LEI Nº 1964

Autoriza concessão de bolsas de estudo em instituições de danças folclóricas e culturas esportivas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20(vinte) bolsas de estudo a alunos dos cursos de Jazz, Dança Espanhola, Ballet Clássico, Capoeira, Ginástica, Judô e congêneres frequentes em academias particulares do Município, utilizando para tal, critérios que possam apurar a vocação e habilidade dos alunos, bem como, prioridades em razão sócio-econômica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais corrigidos por índices oficiais de inflação, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de junho de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE